LEI Nº 1157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Plano de Atendimento à Saúde aos Servidores Municipais e dá outras providências.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 228 da Lei Municipal nº 277/1993, Regime Jurídico Único, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Plano de Atendimento à Saúde – PAS - com o objetivo de abranger os atendimentos médico clínicos, cirúrgicos, hospitalares, laboratoriais, radiológicos, ambulatoriais e outros correlatos, até o limite dos dispositivos contratuais, que serão obtidos junto às instituições a serem contratadas.

Art. 2º- São beneficiários do Plano de Atendimento à Saúde, optativamente:
I – servidores estatutários, detentores de cargo de provimento efetivo;
II –inativos do Município;
III – pensionistas do Município;

Art. 3º- O custeio do benefício e manutenção do PAS será atendido pelas seguintes contribuições:
I - dos beneficiários referidos artigo 2º da presente Lei, em 70% (setenta por cento) do valor total do contrato;

II – do Poder do Executivo em 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato mais despesas previdenciárias decorrentes do contrato.

Parágrafo Único – Do valor total do contrato incluem-se todas as despesas com relação ao Plano de Saúde a ser contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias de cada Poder e de cada Secretaria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 30.12.2005.

Secr. Da Administração